



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	4
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	5
Secretaria de Estado de Esportes	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	9
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Saúde	15
Secretaria de Estado de Administração Prisional	17
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	21
Secretaria de Estado de Educação	22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	27
Advocacia-Geral do Estado	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	27
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	28
Controladoria-Geral do Estado	28
Editais e Avisos	28

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.371, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 22.626, de 28 de julho de 2017, e na Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º – Os limites orçamentários anuais e a programação do exercício são os constantes nos Anexos I e II.

§ 2º – O Anexo I estabelece o limite anual para o empenho e a programação para os grupos de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, Identificadores de Procedência e Uso, 1 – Recursos recebidos para livre utilização e 2 – Recursos recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização, bem como para as fontes de recursos informadas no respectivo anexo.

§ 3º – O Anexo II estabelece o limite anual e os valores para programação dos desembolsos destinados ao pagamento das despesas inscritas para o exercício de 2018 como Restos a Pagar, subsidiadas com recursos financeiros com trânsito junto ao Tesouro Estadual.

§ 4º – Excluem-se da limitação e programação de custeio previstas no § 1º as fontes de recursos e identificadores de procedência e uso não informados nos respectivos anexos, que terão como limite de programação o crédito orçamentário e serão liberados conforme autorização da Superintendência Central de Informações e Apoio às Políticas Estratégicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sciaple-Septag –, para as ações de acompanhamento intensivo, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Septag – SCPPO-Septag –, para o acompanhamento das demais ações, ou da Superintendência Central de Coordenação Geral da Septag – SCCG-Septag –, por meio da Diretoria Central de Gestão de Convênios de Entrada – DCGCE –, nos casos de convênios e outros instrumentos congêneres, observado o fluxo de receita.

§ 5º – As programações de capital e inversões financeiras, independentemente da fonte de recurso ou procedência e uso, deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, por meio de ofício do titular da pasta, tramitado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 6º – As programações que ultrapassem os limites definidos pelo Anexo I deverão ser encaminhadas à COF para deliberação, por meio de ofício do titular da pasta, tramitado pelo SEI.

§ 7º – Poderão ser realizados no ano de 2018, em caráter transitório, os ajustes contábeis, cadastrais e outros que se fizerem necessários para evitar prejuízos à execução orçamentária e financeira dos programas e ações vinculados aos órgãos e entidades que sofrerem alterações decorrentes de normas que tratam da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo.

Art. 2º – Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício, e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a COF poderá rever os limites estabelecidos nos Anexos I e II, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Do Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG

Art. 3º – O Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG – tem por finalidade registrar os limites orçamentários, estabelecidos a partir do crédito autorizado para o exercício financeiro, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I, e captar as respectivas programações orçamentárias realizadas para cada unidade orçamentária por meio das Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, observadas as seguintes regras gerais:

I – realização e aprovação da programação orçamentária no módulo como requisito para a disponibilização das cotas orçamentárias à execução das respectivas despesas;

II – detalhamento da programação orçamentária mensal e obrigatória por grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de ação governamental, projeto ou atividade, elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

III – após aprovação da programação orçamentária, a descentralização da cota orçamentária no Siafi-MG deverá respeitar a programação realizada para cada projeto ou atividade e, em casos específicos, também a programação realizada por elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

IV – programações orçamentárias realizadas para as contratações no Portal de Compras do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad – e repasses de saída no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon MG-Módulo Saída – serão refletidos no Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG.

§ 1º – São usuários do Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG:

I – obrigatórios para todas as despesas: os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

II – facultativos: o Poder Judiciário estadual, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Seção III

Das Informações sobre a Programação Orçamentária, Financeira e Informações correlatas

Art. 4º – Os órgãos e entidades, por meio de suas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, providenciarão as seguintes informações:

I – para a SCPPO-Septag, até dez dias úteis após a publicação deste decreto, por meio de planilha disponibilizada pela superintendência, a programação orçamentária para cada mês do exercício, respeitados os valores constantes do Anexo I, detalhada por projeto ou atividade, grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de ação governamental, elemento e item de despesa;

II – para a SCPPO-Septag, até o quinto dia útil de cada mês, a estimativa mensal de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, por classificação de receita, por meio do envio de planilha disponibilizada no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>.

Parágrafo único – A programação orçamentária de que trata o inciso I será objeto de análise e validação pela SCPPO-Septag e pela Sciaple-Septag, conforme regulamentação própria da COF, que poderão solicitar sua adequação e autorizar alterações na programação inicial, respeitando os limites definidos no Anexo I.

Art. 5º – Compete aos responsáveis pelas ações de acompanhamento intensivo:

I – definir, conjuntamente com os responsáveis pelas Assessorias de Planejamento ou unidades correspondentes, e Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças executoras das ações de acompanhamento intensivo, a programação orçamentária mensal para encaminhamento, por meio do Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG, ao Sciaple - Septag;

II – informar, mensalmente, nas reuniões de acompanhamento e gerenciamento da execução física e orçamentária das metas e ações estabelecidas para acompanhamento intensivo, que serão registradas pela Sciaple- Septag no sistema de gestão das ações prioritárias do Governo do Estado de Minas Gerais – MG Planeja;

III – registrar, mensalmente, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, as informações sobre a execução das ações de acompanhamento intensivo, a que se refere o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, exercício de 2018, de forma regionalizada, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado, com a validação bimestral no Sigplan;

IV – assegurar que o monitoramento das ações de acompanhamento intensivo seja realizado nos termos do Manual Sigplan de Monitoramento do PPAG, disponibilizado no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>, especialmente no que tange à regionalização da despesa e à situação de execução das ações.

Art. 6º – Compete aos responsáveis pelas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes:

I – assegurar a precedência, na realização das ações de acompanhamento intensivo, dos convênios de entrada e das operações de crédito, observando a programação e execução orçamentária e financeira;

II – compatibilizar a programação financeira com a programação física e orçamentária;

III – registrar bimestralmente no Sigplan, as informações sobre a execução dos programas e das ações de acompanhamento geral, constantes no PPAG – 2016-2019, exercício de 2018, de forma regionalizada, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado, com a validação bimestral no Sigplan;

IV – assegurar que o monitoramento dos programas governamentais seja realizado nos termos do Manual Sigplan de Monitoramento do PPAG e disponibilizado no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>, especialmente no que tange à regionalização da despesa e a situação de execução das ações;

V – enviar, conforme solicitação da DCGCE-Septag, as informações relativas à execução física, orçamentária e financeira dos convênios de entrada de recursos, bem como a atualização do cronograma de execução das metas e etapas a serem realizadas e do cronograma de desembolso financeiro;

VI – encaminhar as informações previstas no art. 4º.

Seção IV

Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 7º – As programações orçamentárias das ações de acompanhamento intensivo serão aprovadas pela Sciaple-Septag, a partir das informações fornecidas nas reuniões de acompanhamento e gerenciamento da execução física e orçamentária das metas e ações registradas no MG Planeja.